



Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP
Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE

SEPN 515, Conjunto D, Lote 4, Edifício Carlos Taurisano, - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70770-504
Telefone: - www.gov.br/cade

Processo nº 08700.000407/2023-56

TERMO DE REFERÊNCIA

Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com a minuta padrão disponibilizada em Junho/2022 pela Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos Administrativos da Consultoria-Geral da União: Termo de Referência Contratação Direta Serviços - Lei 14.133/21. Disponível em <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoescontratos/modelos-da-lei-no-14-133-21-para-contratacao-direta>.

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

1.1. Contratação de assinatura anual da ferramenta de pesquisas e comparação de preços praticados pela Administração Pública, denominada "Banco de Preços", fornecida pela empresa NP Capacitação e Soluções Tecnológicas LTDA.

Item	Especificação	Catser	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Licença Banco de Preços	23108	unidade	02	R\$9.175,00	R\$18.350,00

1.2. A contratação será formalizada por Nota de Empenho.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 1 ano contado da emissão da nota de empenho, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.4. O custo estimado total da contratação é de R\$18.350,00 (dezoito mil e trezentos e cinquenta reais), considerando a concessão de R\$ 4.810,00 (quatro mil oitocentos e dez reais) de desconto no valor final, conforme custos unitários apostos na tabela acima.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’ da Lei n. 14.133/2021).

2.1. A Fundamentação da Contratação e seus quantitativos encontram-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’)

3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’ da Lei nº 14.133/21)

4.1. A empresa contratada deve viabilizar a ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública com as seguintes funcionalidades:

- Atualização diária de banco de dados;
- Realização de cotação diretamente com fornecedores, para obtenção dos preços de mercado;
- Disponibilização em aplicativo gratuito compatível com Android e iOS para maior praticidade dos usuários;
- Disponibilização de todos os preços ofertados e aceitos nas licitações;
- Sistema de busca por palavra chave, com filtro por data, UF, regiões, cidades, CATMAT/ CATSERV, Licitações Sustentáveis, Marca, No Pregão, SRP, UASG, Modalidade e Participação Exclusiva de ME/EPP além de mais uma

palavra chave para refinamento da pesquisa;

- Importação de planilha para busca dos preços;
- Consulta à Atas de Registro de Preços e Intenções de Registro de Preços.

4.2. O serviço deve estar disponível 24 horas por dia, 7 dias na semana e ser compatível com os navegadores Internet Explorer, Google Chrome e Mozilla Firefox.

4.3. A empresa deverá dar acesso ao “software” através de login e senha autenticada;

4.4. A empresa deverá fornecer Manual de Utilização da ferramenta.

4.5. A contratada deverá oferecer suporte técnico ao usuário por e-mail e telefone se segunda a sexta-feira pelo período de validade da licença e treinamento aos servidores designados para operar o sistema, visando o regular funcionamento do software com a obtenção dos resultados para quais foi desenvolvido

5. **Critérios e práticas de sustentabilidade:**

5.1. Visando a efetiva aplicação de critérios, ações ambientais e socioambientais quanto a inserção de requisitos de sustentabilidade ambiental nas licitações promovidos pela Administração Pública, em atendimento ao art. 170 da CF/1988, ao art. 5º da Lei nº 14.133/21, a Lei nº 12.187/2009 e art. 6º da Instrução Normativa nº 1/2010 da SLTI/MPOG, Decreto nº 7746/2012, Lei nº 12.305 de 2010.

5.1.1. Constituição Federal/1988:

5.1.2. “Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

5.1.3. VI - defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)”

5.1.4. Lei nº 14.133/2021:

5.1.5. “Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do [Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 \(Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro\).](#)”

5.1.6. Lei nº 12.187/2009:

5.1.7. “Art. 6º São instrumentos da Política Nacional sobre Mudança do Clima: XII - as medidas existentes, ou a serem criadas, que estimulem o desenvolvimento de processos e tecnologias, que contribuam para a redução de emissões e remoções de gases de efeito estufa, bem como para a adaptação, dentre as quais o estabelecimento de critérios de preferência nas licitações e concorrências públicas, compreendidas aí as parcerias público- privadas e a autorização, permissão, outorga e concessão para exploração de serviços públicos e recursos naturais, para as propostas que propiciem maior economia de energia, água e outros recursos naturais e redução da emissão de gases de efeito estufa e de resíduos.”

5.1.8. Instrução Normativa nº 1/2010 da SLTI/MPOG:

5.1.9. “Art. 6º Os editais para a contratação de serviços deverão prever que as empresas contratadas adotarão as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:

- a) – Use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
- b) – Adote medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;
- c) – Observe a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;
- d) – Forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;
- e) - Realize um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
- f) - Realize a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;
- g) – Respeite as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos

sólidos; e

h) – Preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não impede que os órgãos ou entidades contratantes estabeleçam, nos editais e contratos, a exigência de observância de outras práticas de sustentabilidade ambiental, desde que justificadamente."

5.1.10. Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012:

5.1.11. "Art. 4º São diretrizes de sustentabilidade, entre outras:

I - Menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;

II - Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;

III - Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;

IV - Maior geração de empregos; e

VII Origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras. preferencialmente com mão de obra local;

V - Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;

VI - Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos natura

5.1.12. Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010:

5.1.13. "Art. 4º A Política Nacional de Resíduos Sólidos reúne o conjunto de princípios, objetivos, instrumentos, diretrizes, metas e ações adotados pelo Governo Federal, isoladamente ou em regime de cooperação com Estados, Distrito Federal, Municípios ou particulares, com vistas à gestão integrada e ao gerenciamento ambientalmente adequado dos resíduos sólidos.

5.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, por se tratar de objeto com baixa complexidade.

6. **MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea "e" da Lei n. 14.133/2021).**

6.1. O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses contados da emissão da Nota de Empenho.

6.2. Os serviços serão prestados de forma *online*.

6.3. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá conceder 2 logins e 2 senhas para acesso ao Banco de Preços.

7. **MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea "f" da Lei nº 14.133/21)**

ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*). Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

7.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

7.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

7.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º)

7.5. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

7.6. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44)

7.7. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

7.8. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

7.9. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

7.10. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

7.11. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

7.12. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

7.13. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

7.14. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

8. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

8.1. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

9. DO RECEBIMENTO

9.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

9.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 5 (cinco) dias, contado da emissão da Nota de Empenho, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

9.3. O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

9.4. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

9.5. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

9.6. No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

9.7. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

9.8. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

- Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

- Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

9.9. O pagamento será realizado de forma antecipada no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura. De forma a atender a Orientação Normativa nº 37 da AGU, anexou-se ao processo a Declaração de Reembolso nº 1186340.

9.10. No prazo de até 5 (cinco) dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

9.11. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.12. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

10. **FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)**

10.1. Trata-se de serviço comum sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante **inexigibilidade de licitação**, tendo em vista a apresentação da carta de exclusividade 1186340, com subsunção da descrição ao caput do art. 74, caput, combinado com o Inciso I, da Lei 14.133/21, colacionado a seguir:

Art. 74. É **inexigível a licitação quando inviável a competição**, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou **contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos**;

10.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 - que dispõe sobre a **execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional** e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União -, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

10.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

10.4. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, I, da Lei n.º 14.133/2021.

10.5. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

10.6. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

10.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.8. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

10.9. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

10.10. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

10.11. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

10.12. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

10.13. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.14. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.15. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10.16. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

Habilitação Jurídica:

- **Sociedade limitada:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Habilitações fiscal, social e trabalhista:

- prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Gestão/Unidade: 30211/303001

Fonte de Recursos: 1050

Programa de Trabalho: 173390

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.01

Plano Interno: CE99PRCNAOC

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

12.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados

- eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 12.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 12.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 12.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 12.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- 12.6.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- 12.6.2. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 12.6.3. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 12.6.4. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- 12.6.5. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;
- 12.6.6. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 26, caput, da Lei nº 14.133, de 2021.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 13.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 13.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 13.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 13.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 13.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 13.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;
- 13.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- 13.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

13.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

13.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

13.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

13.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

13.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

13.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

13.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

13.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação;

13.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

13.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

13.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

13.20. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

13.21. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

13.21.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

13.21.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

14. **DA SUBCONTRATAÇÃO**

14.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

14.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas:

- valor do objeto da licitação;
- baixo risco da contratação;
- o Cade utiliza com sucesso o Banco de Preços desde 2019, conforme consta nos processos anteriores.

15. **DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

15.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

16. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO E PAGAMENTO

16.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.

16.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 e 91 § 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

16.3. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

16.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

16.4.1. o prazo de validade;

16.4.2. a data da emissão;

16.4.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

16.4.4. o período de prestação dos serviços;

16.4.5. o valor a pagar; e

16.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

16.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

16.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

16.7. Antes do pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

16.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

16.9. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

16.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

16.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

16.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

16.12.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

16.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

16.14. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

16.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = $I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I =	(6 / 100)	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%
----------	-----	-------------	--

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 17.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:
- 17.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 17.1.2. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 17.1.3. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 17.1.4. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 17.1.5. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto injustificadamente;
- 17.1.6. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 17.1.7. falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 17.1.8. comportar-se de modo inidôneo;
- 17.1.9. cometer fraude fiscal;
- 17.1.10. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 17.1.11. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 17.2. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:
- 17.2.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 17.2.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 17.2.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 17.2.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 17.2.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 17.3. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 17.4. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 17.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 17.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 17.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito

normal na unidade administrativa.

17.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

17.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

18. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

18.1. O valor de cada licença de acesso ao Banco de Preços é de R\$ 11.580,00 (onze mil quinhentos e oitenta reais).

18.2.

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANT. LICENÇA (SENHA)	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	licença Banco de Preços	2	R\$ 9.175,00	R\$ 18.350,00
TOTAL				R\$ 18.350,00

18.3. Para essa aquisição, estima-se um dispêndio total de R\$ 18.350,00 (**dezoito mil e trezentos e cinquenta reais**), considerando a concessão de R\$ 4.810,00 (quatro mil oitocentos e dez reais) de desconto no valor final.

19. DO EMPENHO

19.1. A nota de empenho de despesa terá força de contrato.

19.2. A nota de empenho só será emitida após a comprovação de regularidade no SICAF e das obrigações trabalhistas e consulta ao CADIN, conforme estabelece o art. 6º da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002.

20. DOS CASOS OMISSOS

20.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas estabelecidas na Lei n. 13.979/2020, na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 155 da Lei 14.133/21;

21.2. As partes ficam vinculadas aos termos deste Termo de Referência, seus eventuais anexos e à proposta da CONTRATADA;

21.3. A CONTRATADA deve manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

22. RESPONSÁVEIS

Ana Carolina de Oliveira Passos
Integrante Técnica
(assinado eletronicamente)

Paloma Cardoso da Rosa
Integrante Administrativa
(assinado eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **Ana Carolina de Oliveira Passos, Integrante Administrativa**, em 09/03/2023, às 13:58, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Paloma Cardoso da Rosa, Integrante Administrativa**, em 09/03/2023, às 14:45, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site sei.cade.gov.br/autentica, informando o código verificador **1179801** e o código CRC **46665CE8**.

Referência: Processo nº 08700.000407/2023-56

SEI nº 1179801



Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP
Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE

SEPN 515, Conjunto D, Lote 4, Edifício Carlos Taurisano, - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70770-504
 Telefone: - www.gov.br/cade

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO

PROCESSO Nº 08700.000407/2023-56

I - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERANDO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO

1. O presente Estudo tem por objetivo caracterizar, determinada necessidade, descrevendo as análises realizadas em termos de requisitos, alternativas, escolhas, resultados pretendidos e demais características, dando base ao Termo de Referência, caso se conclua pela viabilidade da contratação, conforme regulamentado pela Instrução Normativa n° 58, de 08 de agosto de 2022, da Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia.
2. A realização de pesquisa de preços visa o estabelecimento do valor estimado ou máximo da contratação pretendida pela Administração, atende ao princípio da economicidade e é obrigação legal, estabelecida pelo art. 23 da Lei 14.133/21 e procedimentos expressos na IN ME 65/2021, que regulamenta a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral na Administração Pública.
3. Nessa pesquisa de mercado deve haver fidedignidade, ou seja, o valor estimado estabelecido necessita estar de acordo com a realidade de mercado, principalmente em relação aos preços praticados em contratações recentes com a Administração Pública, sob pena de trazer ineficácia ao certame licitatório e na futura contratação pretendida. Sendo o valor de referência superestimado, trará para o certame valores desvantajosos para a Administração; estando aquém dos preços praticados no mercado, restringirá a competição e poderá conduzir ao fracasso de um certame licitatório, seja por item deserto ou inexequível.
4. Assim, torna-se necessário adquirir uma ferramenta com uma ampla base de dados de preços públicos, praticados por outros órgãos da Administração Pública como um todo, capaz de auxiliar na realização das atividades, no que diz respeito à pesquisa de mercado e análise dos preços encontrados, com a garantia de segurança, agilidade e economicidade, de forma a melhor atender aos normativos em comento e reduzir o tempo dessas atividades.
5. O procedimento pelo qual a pesquisa de preço tenha que ser realizada está disciplinado na Instrução Normativa 65/2021, e deve se pautar nos seguintes parâmetros:
 - I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;
 - II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
 - III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;
 - IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou
 - V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

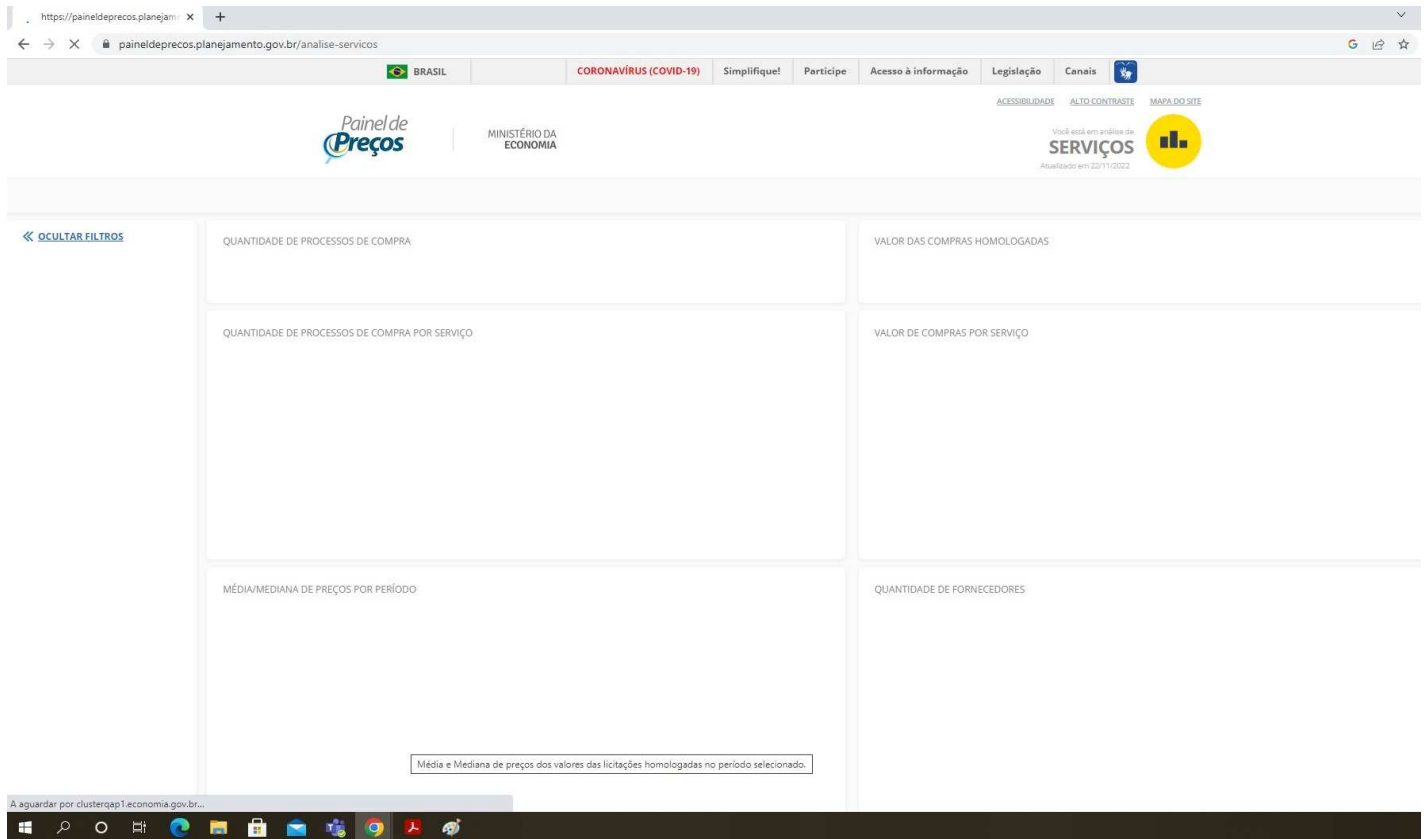
§ 1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos.

§ 2º Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores, nos termos do inciso IV, deverá ser observado:

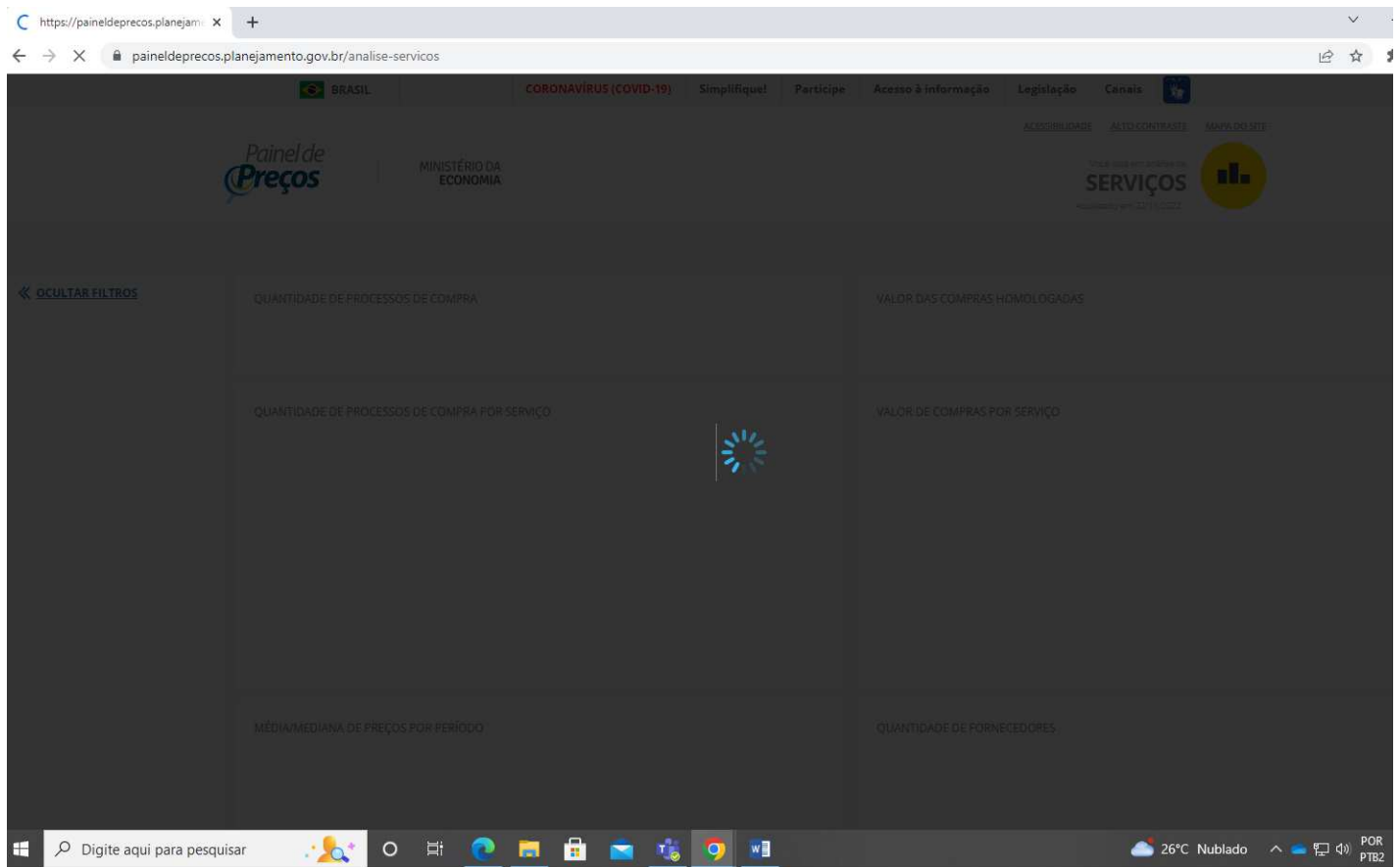
 - I - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;
 - II - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:
 - a) descrição do objeto, valor unitário e total;
 - b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;
 - c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato;
 - d) data de emissão; e
 - e) nome completo e identificação do responsável.
 - III - informação aos fornecedores das características da contratação contidas no art. 4º, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado; e
 - IV - registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do caput.

§ 3º Excepcionalmente, será admitido o preço estimado com base em orçamento fora do prazo estipulado no inciso II do caput, desde que devidamente justificado nos autos pelo agente responsável e observado o índice de atualização de preços correspondente.
6. Essa fase sempre é demorada, pois implica numa criteriosa busca de preços utilizando os parâmetros acima na busca da “cesta de preços aceitáveis”.
7. Na utilização da ferramenta "Painel de Preços", definida no inciso I, da referida IN, encontrando diversos problemas, entre eles:
 - 7.1. carregamento dos filtros aplicados é muito lenta;
 - 7.2. atualização de preços não é diária;
 - 7.3. o usuário precisa ficar recarregando a página 3 ou mais vezes para que os filtros fiquem disponíveis;
 - 7.4. não apresenta resultado para alguns itens;
 - 7.5. ausência de histórico de itens pesquisados;
 - 7.6. o sistema encontra-se indisponível por vários dias;
8. As capturas a seguir comprovam o que foi informado no item anterior:

Tela 1: captura de tela realizada às 15h38 do dia 18/01/2023



Tela 2: Captura de tela realizada às 15h24 do dia 19/01/2023



9. Tais dificuldades fazem com que a pesquisa de preços se apresente como um entrave para a celeridade na tramitação dos procedimentos de contratação e prorrogação, prejudicando, por conseguinte, o cumprimento dos prazos.

10. Portanto, é necessário para esta Administração buscar mecanismos que auxiliem na realização da pesquisa de preços, imprimindo agilidade aos procedimentos de contratação e prorrogação. Um banco de preços tem como vantagem adicional a redução do desperdício de esforços administrativos em duplicidade quando dois ou mais órgãos pesquisam preços para as mesmas demandas.

11. Também o Tribunal de Contas da União tem, em diversos Acórdãos, reiterado a necessidade de que a pesquisa de preços adote parâmetros diversos, não se restringindo às cotações realizadas com potenciais fornecedores:

A pesquisa de preços para elaboração do orçamento estimativo da licitação não deve se restringir a cotações realizadas junto a potenciais fornecedores, devendo ser utilizadas outras fontes como parâmetro, a exemplo de contratações públicas similares, sistemas referenciais de preços disponíveis, pesquisas na internet em sítios especializados e contratos anteriores do próprio órgão (**Acórdão 713/2019 Plenário**).

A pesquisa de preços para elaboração do orçamento estimativo de licitação promovida por empresa estatal não deve se restringir a cotações realizadas junto a potenciais fornecedores, devendo ser utilizadas outras fontes (**Acórdão 2102/2019 Plenário**).

A pesquisa de preços para elaboração do orçamento estimativo da licitação não deve se restringir a cotações realizadas junto a potenciais fornecedores, devendo ser utilizadas outras fontes como parâmetro, a exemplo de contratações públicas similares, sistemas referenciais de preços disponíveis, pesquisas na internet em sítios especializados e contratos anteriores do próprio órgão (**Acórdão 1548/2018 Plenário**).

12. A pesquisa de preços para que a Administração possa avaliar o custo da contratação ou a vantajosidade das prorrogações, portanto, constitui-se elemento fundamental para instrução dos processos compras e prorrogação dos contratos.

13. A contratação pretendida, não visa substituir o Painel, apenas complementar a cesta de preços, de modo a propiciar mais celeridade ao procedimento, bem como conferir confiabilidade e representatividade para aferição dos preços correntes de mercado.

II - DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS E SUFICIENTES À ESCOLHA DA SOLUÇÃO, PREVENDO CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

14. Propõe-se a contratação de empresa que viabilize a ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública com as seguintes funcionalidades:

- Atualização diária de banco de dados;
- Realização de cotação diretamente com fornecedores, para obtenção dos preços de mercado;
- Disponibilização em aplicativo gratuito compatível com Android e iOS para maior praticidade dos usuários;
- Disponibilização de todos os preços ofertados e aceitos nas licitações;
- Sistema de busca por palavra chave, com filtro por data, UF, regiões, cidades, CATMAT/ CATSERV, Licitações Sustentáveis, Marca, No Pregão, SRP, UASG, Modalidade e Participação Exclusiva de ME/EPP além de mais uma palavra chave para refinamento da pesquisa;
- Importação de planilha para busca dos preços;
- Consulta à Atas de Registro de Preços e Intenções de Registro de Preços.

15. O serviço deve estar disponível 24 horas por dia, 7 dias na semana e ser compatível com os navegadores Internet Explorer, Google Chrome e Mozilla Firefox.

16. A empresa deverá dar acesso ao “software” através de login e senha autenticada;

17. A empresa deverá fornecer Manual de Utilização da ferramenta.

18. A contratada deverá oferecer suporte técnico ao usuário por e-mail e telefone se segunda a sexta-feira pelo período de validade da licença e treinamento aos servidores designados para operar o sistema, visando o regular funcionamento do software com a obtenção dos resultados para quais foi desenvolvido

Crítérios e práticas de sustentabilidade:

19. Visando a efetiva aplicação de critérios, ações ambientais e socioambientais quanto a inserção de requisitos de sustentabilidade ambiental nas licitações promovidos pela Administração Pública, em atendimento ao art. 170 da CF/1988, ao art. 5º da Lei nº 14.133/2021, a Lei nº 12.187/2009 e art. 6º da Instrução Normativa nº 1/2010 da SLTI/MPOG, Decreto nº 7746/2012, Lei nº 12.305 de 2010.

Constituição Federal/1988:

“Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

VI - defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)”

Lei nº 14.133/2021:

“Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro)”.

Lei nº 12.187/2009:

“Art. 6º São instrumentos da Política Nacional sobre Mudança do Clima: XII - as medidas existentes, ou a serem criadas, que estimulem o desenvolvimento de processos e tecnologias, que contribuam para a redução de emissões e remoções de gases de efeito estufa, bem como para a adaptação, dentre as quais o estabelecimento de critérios de preferência nas licitações e concorrências públicas, compreendidas aí as parcerias público-privadas e a autorização, permissão, outorga e concessão para exploração de serviços públicos e recursos naturais, para as propostas que propiciem maior economia de energia, água e outros recursos naturais e redução da emissão de gases de efeito estufa e de resíduos.”

Instrução Normativa nº 1/2010 da SLTI/MPOG:

“Art. 6º Os editais para a contratação de serviços deverão prever que as empresas contratadas adotarão as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:

- a) – Use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
- b) – Adote medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;
- c) – Observe a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;
- d) – Forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;
- e) - Realize um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
- f) - Realize a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;

g) – Respeite as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e

h) – Preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não impede que os órgãos ou entidades contratantes estabeleçam, nos editais e contratos, a exigência de observância de outras práticas de sustentabilidade ambiental, desde que justificadamente."

Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012:

- "Art. 4º São diretrizes de sustentabilidade, entre outras:
- I - Menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
 - II - Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
 - III - Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
 - IV - Maior geração de empregos; e
 - VII Origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras, preferencialmente com mão de obra local;
 - V - Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;
 - VI - Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos natura

Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010:

"Art. 4º A Política Nacional de Resíduos Sólidos reúne o conjunto de princípios, objetivos, instrumentos, diretrizes, metas e ações adotados pelo Governo Federal, isoladamente ou em regime de cooperação com Estados, Distrito Federal, Municípios ou particulares, com vistas à gestão integrada e ao gerenciamento ambientalmente adequado dos resíduos sólidos.

20. Em consulta ao Guia de Licitações Sustentáveis disponível em <https://antigo.agu.gov.br/page/download/index/id/38812958>, não foram identificadas ações relativas especificamente aos serviços objeto deste estudo.

III. LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA PROSPECÇÃO E ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS DE SOLUÇÕES, PODENDO, ENTRE OUTRAS OPÇÕES:

21. Após pesquisa no mercado, com o intuito de estudar o contexto de negócio e verificar a existência de outros potenciais fornecedores e/ou ferramentas disponíveis, que atendam às necessidades desta autarquia, deparou-se com ferramentas, teoricamente, similares ao Banco de Preços. No caso de uma ferramenta como a pretendida na presente contratação, mais do que a simples captação de preços, para fins de aferição da estimativa de custos, é importante que ela agregue outras funcionalidades que a tornem completa, como:

- elaboração do termo de referência;
- abrangência de pesquisa a partir de mais de 400 portais públicos;
- disponibilidade de todos os preços ofertados e não apenas do preço vencedor da licitação;
- pesquisa junto a fornecedores;
- pesquisa em notas fiscais eletrônicas;
- pesquisa em planilhas de custos para serviços terceirizados.

22. Essas funcionalidades, entre outras, tornam a ferramenta completa e a única apta a tornar a coleta de preços e orçamentos mais rápida, eficiente e confiável, principalmente no que se refere à abrangência, resguardando eficiência e assertividade na complexa tarefa de busca dos preços referenciais.

23. Para fundamentar a contratação por inexigibilidade, a empresa apresentou atestado de exclusividade (1186392) e sua declaração de validação 1186379.

24. O sistema Banco de Preços é utilizado em mais de 800 instituições públicas, onde se destacam, dentre outros: Tribunal de Contas da União, DNIT, Infraero, INCRA, Ministérios, Universidades, Prefeituras etc.

25. Histórico das contratações da ferramenta Banco de Preços pelo Cade:

25.1. O Cade utiliza a ferramenta Banco de Preços desde 2019 e manteve celebrado com a empresa NP Capacitação e Soluções Tecnológicas LTDA. a contratação da assinatura para todo o exercício de 2022, processada por meio dos autos de nº 08700.001103/2022-25. A vigência irá expirar em 09/03/2023, sem possibilidade de prorrogação, razão pela qual faz-se necessária a realização de nova contratação para as futuras licenças.

26. Audiência Pública:

26.1. Por ser um objeto comum, não há a necessidade de audiência pública.

IV. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO:

27. A solução é a contratação por inexigibilidade de licitação fundamentada no art. 74, I, da Lei 14.133/21, de assinatura anual da ferramenta "Banco de Preços" fornecido pela empresa NP Capacitação e Soluções Tecnológicas LTDA, por 12 (doze) meses.

28. A empresa deve prestar suporte técnico ao usuário por e-mail e telefone nos dias úteis em horário comercial durante todo o período de validade da licença, a contar da data do início da vigência do serviço;

29. Por se tratar de acesso a um banco de dados com pagamento realizado de forma antecipada, foi solicitada uma declaração na qual à empresa se compromete a devolver, a título de reembolso, os valores que lhe forem pagos de forma antecipada caso o objeto não seja executado parcialmente ou totalmente - Declaração de Reembolso 1186376.

30. Os serviços podem ser considerados como comuns, haja vista que podem ser estipulados padrões de desempenho e qualidade definidos objetivamente pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, conforme definição constante do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 10.520/2002.

V. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS, ACOMPANHADA DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE

31. Tendo em vista que no Cade não há uma única unidade responsável pela pesquisa de preços, faz-se necessário à distribuição de senhas para os setores que mais utilizam o sistema, quais sejam:

- Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação; e
- Coordenação-Geral de Orçamento, Finanças e Logística

32. Dessa forma, pondera-se que faz necessária a aquisição de **duas licenças anuais com login e senha** para o uso da ferramenta:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ANUAL
1	Licença Banco de Preços	02

VI - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE

33. De acordo com a Proposta 1186386, com validade até 13/03/2023, o Instituto Negócios Públicos ofertou a assinatura do Banco de Preços pelo valor unitário de R\$ 11.580,00 (onze mil e quinhentos e oitenta reais) e total de R\$ 18.350,00 (dezoito mil e trezentos e cinquenta reais), considerando a concessão de R\$ 4.810,00 (quatro mil oitocentos e dez reais) de desconto no valor final. Vejamos:
34. O preço é idêntico ao valor de mercado, o qual está comprovado pelos valores contratados por outros órgão públicos detalhados na tabela abaixo:

NOTA DE EMPENHO	DATA	ÓRGÃO	VALOR UNITÁRIO
72/2023 (1186339)	05/01/2023	Prefeitura Municipal de Itaete	R\$ 11.580,00
4 (1186336)	02/01/2023	Prefeitura Municipal de Teixeira	R\$ 11.580,00
2021NE296 (1186340)	09/12/2022	Prefeitura Municipal de Riachuelo	R\$ 11.580,00

35. Dessa forma, com base nas informações coletadas e apresentadas neste Estudo, conclui-se que o preço cobrado ao Cade é condizente com o praticado pelo mercado.

VII - JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

36. O parcelamento da solução não se mostra viável por não existir empresas no mercado fornecedoras de serviços similares quanto a operacionalidade e, principalmente, a abrangência que são necessárias para tornar a coleta de preços públicos e orçamentos mais rápida, eficiente e confiável.

VIII - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES;

37. Não se verificam contratações correlatas vigentes, nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

IX - DEMONSTRATIVO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE;

38. Ressalta-se que a contratação se amolda ao Planejamento Estratégico 2024 do Cade, sobretudo quanto ao Objetivo Estratégico OE08 "Consolidar o Cade como lugar incrível para trabalhar" e está registrada no Plano de Contratações Anual, conforme Registro de Demanda no Registro de Demanda no PCA 2023 - ITEM 1 (SEI nº 1176372)

X - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS, EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS;

39. A contratação em tela visa buscar o melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros do Cade na execução de atividades relativas à aquisição de bens e serviços além de aumentar a eficiência na etapa de planejamento das contratações com pesquisas de preços que refletem fidedignamente os valores de mercado praticados em outros órgãos da Administração Pública.

XI - PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL OU ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DA ORGANIZAÇÃO;

40. O serviço se adequa à infraestrutura existente não sendo necessário nenhuma alteração.

XII - POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS DE TRATAMENTO;

41. A contratação de acesso à base de dados da ferramenta Banco de Preços não produz impacto ambiental.

XIII - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO.

DA VIABILIDADE

42. Considerando o exposto neste documento, declara-se que a contratação é viável.

DA PUBLICIDADE

43. Todos os processos de compras do Cade são registrados no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, de modo que todos os documentos instrutórios de tais processos (inclusive o Estudo Técnico Preliminar), encontram-se com vistas franqueadas aos interessados, mediante acesso ao portal www.cade.gov.br/sei

44. Conforme determinado no parágrafo único do Art. 72 da previsto na Lei nº 14.133, de 2021, o ato que autorizar a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato será divulgado e mantido à disposição do público no sítio eletrônico oficial, mediante acesso ao portal <https://www.gov.br/cade/ptbr/acesso-a-informacao/licitacoes-e-contratos>.

XIV. DO MAPA DE RISCOS

Riscos do processo de contratação				
FASE DE ANÁLISE				
(X) Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor				
() Gestão do contrato				
Risco 1 – Planejamento Insuficiente				
Probabilidade	(x) Baixa			() Média () Alta
Impacto	(x) Baixo			() Médio () Alto
ID	Dano			
1.	Sofrer um risco desconhecido pela falta de planejamento da contratação.			
2.	Execução dos serviços em desconformidade com às necessidades do Cade.			
3.	Falta de tempo hábil para realizar a contratação de forma adequada e conforme à legislação.			
ID	Ação Preventiva			Responsável
1.	Definir fluxos para o processo de compra pública.			SECOM
2.	Elaborar Documento de Formalização da Demanda, Estudos Técnicos Preliminares da Contratação e Termo de Referência /Projeto Básico previamente ao			Equipe de

	envio dos autos para análise jurídica.	Planejamento
4.	Elaborar cronograma reverso da contratação, com a definição de datas fatais para a conclusão de suas fases principais, sobretudo quanto à assinatura do contrato.	SECOM
ID	Ação de Contingência	Responsável
1.	Definir prazos e responsáveis para cada etapa do processo, durante o seu curso.	COL
2.	Elaborar Documento de Formalização da Demanda, Estudos Técnicos Preliminares da Contratação e Termo de Referência /Projeto Básico após o envio dos autos para análise jurídica, na condição de determinantes para o prosseguimento da compra.	Equipe de Planejamento
4.	Priorizar a demanda, indicar servidores para nela atuarem como pontos focais e realizar mutirões.	CGOFL
Risco 2 – Vício na contratação original		
Probabilidade	(X) Baixa	() Média () Alta
Impacto	() Baixo	() Médio (x) Alto
ID	Dano	
1.	Contratação ineficiente	
2.	Execução do contrato inadequada	
3.		
ID	Ação Preventiva	Responsável
1.	Análise dos instrumentos que instruíram a contratação original	SECOM
ID	Ação de Contingência	Responsável
1.	Revogar/anular a contratação direta realizada.	CGOFL

45. RESPONSÁVEIS

Paloma Cardoso da Rosa
Integrante Administrativa

Ana Carolina de Oliveira Passos
Integrante Técnica



Documento assinado eletronicamente por **Ana Carolina de Oliveira Passos, Integrante Administrativa**, em 06/03/2023, às 15:18, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Paloma Cardoso da Rosa, Integrante Administrativa**, em 06/03/2023, às 15:36, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site sei.cade.gov.br/autentica, informando o código verificador **1176479** e o código CRC **830F729F**.